

LOCADORA

Nome	Colortel S.A. Sistemas Eletrônicos	CNPJ	42.183.442/0022-95
Endereço	Avenida Pontes Vieira Nº 733 São João do Tauape, Fortaleza, CE 60130-240	Contatos	(85) 3244-3094 fortaleza@colortel.com.br

LOCATÁRIO

Nome	Instituto Diva Alves do Brasil	CNPJ	12.955.134/0001-45
Endereço	Povoado Timbaúba Nº s/n Zona Rural Cacimbinhas, Cacimbinhas, AL 57570-000	Contatos	(85) 3025-4114 contato@idabsocial.org.br

FIADORES

Nome	Michele de Castro Silva Protásio	CPF	019.991.284-00
Estado Civil	Solteiro(a)	RG	00284222897
Endereço	Avenida Professor Victal Barbosa Nº 1019 Apto 202 Ponta Verde, Maceió, AL 57035-400	Contatos	(82) 3025-4114 michele.protasio@idabsocial.org.br

REPRESENTANTES LEGAIS

Nome	Henrique Ferreira da Costa Gomes	RG	RG 3107308-5
CPF	073.620.634-58	Contatos	(82) 9995-2384 henrique.gomes@idabsocial.org.br
Endereço	Rua Gerson Lopes Nº 208 Cond. Ilhas Vivence, Torre Sul apto 1203 Serraria, Maceió, AL 57046-831		

INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

Reajuste	IPCA - IBGE	Prazo mínimo	24 meses
Tempo de atendimento	24 hora(s)	Dias aviso prévio	90 dia(s)

FATURAMENTO

Deposito	Todo dia 30
----------	-------------

ENDEREÇO

Instalação - Juazeiro do Norte - CE- TrocaTitularidade-3	Rua São Benedito Nº 243 São Miguel, Juazeiro do Norte, CE 63010-545
---	---

BENS LOCADOS

Classe	Voltagem	Faturamento	Instalação	Unitário	Quantidade	Mensalidade (R\$)
Split Parede 12000	-----	Deposito	Instalação - Juazeiro do Norte - CE-TrocaTitularidade-3	206,39	1	206,39
Split Parede 18000	-----	Deposito	Instalação - Juazeiro do Norte - CE-TrocaTitularidade-3	246,56	9	2.219,04
Split Parede 30000	-----	Deposito	Instalação - Juazeiro do Norte - CE-TrocaTitularidade-3	368,68	1	368,68
					11	2.794,11

CLÁUSULAS**1. BENS LOCADOS**

- 1.1. A LOCADORA dá em locação ao LOCATÁRIO os aparelhos, acessórios e instalações complementares descritos na seção "BENS LOCADOS" acima. Os termos "bem" e "bens" serão utilizados para referenciar um bem individual, um subconjunto ou mesmo a totalidade dos bens locados.
- 1.2. Cada linha da seção "BENS LOCADOS" agrupa bens que apresentam as mesmas características e condições comerciais pactuadas. Cada um dos subconjuntos de bens é tratado de forma completamente independente, não podendo informações de uma linha serem aplicadas a nenhum outro subconjunto.

2. ALUGUEL

- 2.1. O LOCATÁRIO pagará mensalmente à LOCADORA o aluguel definido na seção "BENS LOCADOS". A referida quantia mensal deverá ser paga até o dia de vencimento de cada mês subsequente ao vencido.
- 2.2. O aluguel de cada bem será devido a partir da data de instalação do referido bem.
- 2.3. O aluguel de cada bem será devido até a data de devolução do referido bem à LOCADORA.
- 2.4. A LOCADORA enviará ao LOCATÁRIO um boleto bancário (ou documento hábil equivalente) para pagamento do aluguel. O pagamento poderá ser feito na rede bancária ou em qualquer filial da LOCADORA.
- 2.5. O LOCATÁRIO poderá alterar o dia de vencimento, a qualquer momento, através de uma solicitação à LOCADORA. Em caso de alteração, será cobrado o período proporcional no vencimento seguinte.
- 2.5.1. Após uma alteração de vencimento, o LOCATÁRIO só poderá alterá-lo novamente após o faturamento de, pelo menos, um ciclo mensal no novo vencimento escolhido.
- 2.5.2. Caso o faturamento para o próximo ciclo mensal já tenha sido emitido, o novo vencimento entrará em vigor apenas no ciclo mensal seguinte de faturamento.
- 2.6. O aluguel será reajustado dentro do menor prazo permitido por lei, atualmente em 12 (doze) meses, com base na variação positiva acumulada do índice estabelecido neste contrato.
- 2.6.1. Caso o prazo permitido por lei seja alterado, o aluguel passará a ser reajustado pelo novo prazo mínimo a partir da data em que a lei entrar em vigor. Se a lei deixar de estabelecer prazo mínimo, o aluguel passará a ser reajustado mensalmente.
- 2.6.2. Em caso de extinção do índice de reajuste será adotado qualquer outro índice admitido oficialmente que venha refletir a evolução dos custos dos bens dados em locação e dos serviços oferecidos.

3. PRAZO DA LOCAÇÃO

- 3.1. A locação de cada bem passará a contar a partir do dia em que seu aluguel for devido e vigorará pelo prazo mínimo estabelecido neste contrato. Findo este prazo e, na ausência de manifestação em contrário por qualquer das partes, a locação será renovada automaticamente por mais 12 (doze) meses, sucessivamente, permanecendo vigentes as cláusulas originalmente firmadas.

4. PROPRIEDADE DOS BENS LOCADOS

- 4.1. Os bens locados são de plena propriedade da LOCADORA e serão identificados por etiqueta da LOCADORA. O LOCATÁRIO não poderá retirar esta etiqueta, cobri-la ou tornar ilegíveis as suas inscrições.
- 4.2. O LOCATÁRIO não poderá sublocar, emprestar, penhorar ou gravar com qualquer outro encargo, nem se desfazer, a qualquer título, em todo ou em parte, dos bens locados, sem a expressa autorização da LOCADORA.
- 4.2.1. Nos casos de sublocação, empréstimo, penhor ou qualquer outro encargo, o LOCATÁRIO será o único responsável perante a LOCADORA:
- 4.2.1.1. pelo cumprimento das obrigações previstas neste contrato incluindo, mas não limitado a, a responsabilidade pela integridade dos bens locados e o pagamento das mensalidades.
- 4.2.1.2. por permitir livre acesso dos funcionários da LOCADORA no endereço no qual os bens locados estão instalados para a realização de manutenção, retirada, instalação e remanejamento dos mesmos, providenciando toda e qualquer autorização e documentação necessárias.
- 4.2.1.3. pelo comportamento de terceiros na sublocação, empréstimo, penhor ou qualquer outro encargo.
- 4.3. O LOCATÁRIO obriga-se, em caso de penhora ou qualquer outro ato de apreensão judicial dos bens encontrados no seu endereço, a avisar ao Oficial de Justiça que os bens locados são de propriedade da LOCADORA e a comunicar, de imediato, o fato e demais informações pertinentes à LOCADORA.

5. ENTREGA E INSTALAÇÃO

- 5.1. A LOCADORA entregará e instalará os bens locados no endereço especificado e nas datas que forem acordadas com o LOCATÁRIO.
- 5.2. O LOCATÁRIO será responsável pela posse e guarda dos bens a partir do momento em que forem entregues.
- 5.3. O LOCATÁRIO será inteira e exclusivamente responsável pela escolha do local da instalação dos bens locados, além de oferecer e manter o local para a instalação dos bens devidamente preparado (especificações técnicas e físico-estruturais), isentando totalmente a LOCADORA de responsabilidades. Se o local definido para a instalação não atender às especificações, os bens não serão instalados. Nessa eventualidade, o LOCATÁRIO ficará responsável por arcar com todos os custos de transporte dos bens até o novo local de instalação.
- 5.3.1. A mudança do local de instalação poderá implicar em alteração no valor do aluguel mensal.
- 5.4. Instalações elétricas e hidráulicas, passagem de tubulações e colocação de suportes, antenas e cabos de conexão que não façam parte dos acessórios normais dos bens, mesmo quando necessários ao pleno funcionamento dos mesmos ou à qualidade do ambiente climatizado não estão incluídos entre as obrigações da LOCADORA, salvo se constarem expressamente na descrição dos bens. São considerados acessórios normais dos bens aqueles fornecidos pelo fabricante sem custo adicional.
- 5.5. Caso a instalação não se dê, em todo ou em parte, por culpa exclusiva do LOCATÁRIO pelo período de mais de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data originalmente acordada entre as partes para a instalação dos bens ou da assinatura do instrumento contratual na ausência da prévia definição de data para instalação, a LOCADORA poderá a seu exclusivo critério:
- 5.5.1. Iniciar a cobrança integral do valor disposto na proposta comercial a título de indenização por lucro calculado a partir da próxima mensalidade, dispensada notificação prévia.
- 5.5.2. Rescindir os bens que não tiveram solicitação de instalação.
- 5.6. Na hipótese da cláusula 5.5.2, o LOCATÁRIO pagará uma indenização a título de lucro calculado equivalente às mensalidades dos bens não instalados referentes a 50% (cinquenta por cento) do período do contrato.
- 5.6.1. A LOCADORA poderá conceder em comodato, materiais necessários a viabilizar o funcionamento dos equipamentos locados que deverão ser devolvidos ao final do contrato.

6. REMANEJAMENTO

- 6.1. Caso o LOCATÁRIO opte por remanejar o bem para outro local de instalação durante a vigência da locação, todos os custos decorrentes da operação correrão por conta do LOCATÁRIO, responsável pelo pleito de alteração do local do bem. Estes custos poderão incluir, mas não estarão limitados a, custos de desinstalação, transporte, armazenamento em local temporário, reinstalação bem como materiais concedidos em comodato que não puderem ser aproveitados da instalação anterior.
- 6.2. Os bens não poderão ser retirados do endereço informado e transportados para outro local sem o prévio conhecimento da LOCADORA. O novo local de instalação do bem deverá estar devidamente preparado (especificações técnicas e físico-estruturais).
- 6.3. O remanejamento do bem somente poderá ser feito pela LOCADORA.
- 6.4. A mudança do local de instalação poderá implicar em alteração no valor do aluguel mensal.
- 6.5. A LOCADORA apresentará ao LOCATÁRIO um orçamento discriminado e o prazo para execução do remanejamento. Somente após a aprovação do orçamento pelo LOCATÁRIO, a LOCADORA realizará a mudança de local.

7. MANUTENÇÃO

- 7.1. A LOCADORA fará, sem custo adicional, a manutenção preventiva e corretiva dos bens locados, a fim de mantê-los sempre em bom estado de funcionamento.
- 7.2. O LOCATÁRIO comunicará prontamente à LOCADORA qualquer defeito eventualmente apresentado pelo bem. A comunicação deverá ser feita por telefone dentro do horário de atendimento da LOCADORA, vigente à época do chamado, ou por meio eletrônico disponibilizado pela LOCADORA para tal fim.
- 7.3. Ao fazer a comunicação, o LOCATÁRIO, além de se identificar, deverá passar as seguintes informações: contato da pessoa que irá receber o técnico da LOCADORA (nome, setor e telefone), localização específica do bem (além do endereço de instalação, informações complementares como, por exemplo, o nome do setor ou o número da sala), o tipo do bem (como, por exemplo, televisão, ar condicionado de janela ou split), a descrição detalhada do problema identificado e, se possível, o código do bem registrado na etiqueta LOCADORA fixada no mesmo.
- 7.4. A manutenção somente poderá ser feita pelos técnicos da LOCADORA, ou por pessoas por ela autorizadas, sendo vedado ao LOCATÁRIO proceder por si ou por terceiros a quaisquer reparos nos bens locados, bem como a desmontar ou abrir o gabinete dos aparelhos ou violar os selos de garantia.
- 7.5. Caso julgue necessário por razões de natureza técnica, a LOCADORA poderá substituir os bens defeituosos por outros de tipos e modelos equivalentes e disponíveis na ocasião, sem qualquer ônus para o LOCATÁRIO.
- 7.6. O LOCATÁRIO permitirá que os técnicos da LOCADORA, ou pessoas por ela autorizadas, tenham acesso ao local de instalação dos bens locados durante as horas normais de trabalho para efetuar as verificações, ajustes ou consertos que forem necessários, a critério da LOCADORA.
- 7.7. Em caso de (i) atraso superior a 15 (quinze) dias no pagamento do aluguel e enquanto o valor estiver pendente de pagamento ou (ii) alguma infração contratual da LOCATÁRIA pendente de solução, a LOCADORA ficará desobrigada de realizar manutenções, estando o LOCATÁRIO proibido de fazê-lo, na forma da cláusula 7.4.

8. UTILIZAÇÃO

- 8.1. O LOCATÁRIO se obriga a utilizar os bens locados de maneira adequada, tomando todos os cuidados normais, necessários à sua boa conservação.
- 8.2. A limpeza e conservação diárias da parte externa dos bens deverão ser realizadas pelo LOCATÁRIO, seguindo as orientações da LOCADORA.

9. RESPONSABILIDADE POR DANOS

9.1. O LOCATÁRIO será responsável por qualquer dano, avaria, perda total ou parcial sofridos pelos bens locados e/ou pelos materiais cedidos em comodato, enquanto os mesmos estiverem sob seu poder, provocados por incêndio, roubo, furto, uso indevido, ausência de manutenção preventiva no período adequado por sua culpa exclusiva ou qualquer outra causa, quer por sua culpa ou de terceiros, obrigando-se a indenizar a LOCADORA e/ou terceiros impactados pelos prejuízos resultantes, exceto em casos de defeitos técnicos que não tenham sido causados pela utilização indevida dos bens.

9.2. Para efeito do disposto nesta cláusula, o valor dos bens locados, suas peças e acessórios será determinado pelo preço de mercado vigente à época do dano.

9.2.1. Caso o mesmo não seja mais produzido será adotado o valor do bem equivalente que estiver em produção por ocasião do pagamento da indenização.

9.3. A LOCADORA substituirá o bem indenizado (em caso de perda total) ou efetuará o conserto do bem (em caso de perda parcial) e a locação continuará em vigor segundo as condições acordadas previamente ao dano.

9.4. A LOCADORA não assume responsabilidade pelas perdas e danos eventualmente causados ao LOCATÁRIO ou a terceiros pelo uso indevido, negligente ou imprudente dos bens locados.

10. RESCISÃO DA LOCAÇÃO PELO LOCATÁRIO

10.1. Ultrapassado o prazo mínimo de locação estipulado na cláusula 3 para cada bem, o LOCATÁRIO poderá rescindir a locação do bem, a qualquer época, desde que cumprido ou indenizado, a critério do LOCATÁRIO, o aviso prévio previsto nesta cláusula 10.

10.2. Qualquer rescisão da locação de bens com base nesta cláusula 10 dependerá de aviso prévio por escrito que o LOCATÁRIO dará à LOCADORA, com a antecedência mínima estabelecida na seção "INFORMAÇÕES CONTRATUAIS" deste contrato.

10.3. Se o LOCATÁRIO rescindir a locação do bem antes do término do prazo mínimo ajustado na cláusula 3, o LOCATÁRIO deverá arcar com o pagamento do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total das mensalidades que restarem para o cumprimento deste prazo, a título de perdas e danos e lucro calculado.

10.4. Em caso de comprovada infração contratual pela LOCADORA, o LOCATÁRIO deverá comunicar por escrito à LOCADORA para que a situação seja regularizada no prazo de 30 (trinta) dias.

10.4.1. Caso a comprovada infração contratual pela LOCADORA continue após o prazo acima, o LOCATÁRIO poderá rescindir a locação mediante comunicação por escrito à LOCADORA, bastando a comprovação da entrega no local como comprovante de recebimento. A obrigação de pagamento do aluguel cessará somente após a efetiva devolução dos bens locados.

10.5. No caso do LOCATÁRIO sublocar ou ceder os equipamentos objetos do presente contrato a terceiros, mesmo com autorização da LOCADORA, não poderá ser arguida por sua parte, em hipótese nenhuma, o não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato com base na alteração ou rescisão de eventual contrato ou acordo existente entre o LOCATÁRIO e os referidos terceiros.

11. RESCISÃO DA LOCAÇÃO PELA LOCADORA

11.1. A LOCADORA poderá rescindir a locação, total ou parcialmente, nos casos previstos nesta cláusula 11, desde que observado o respectivo aviso prévio estipulado.

11.2. A LOCADORA dará ao LOCATÁRIO, por escrito, aviso prévio da rescisão com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos seguintes casos:

- a. superveniência de qualquer causa independente da vontade da LOCADORA que impeça o correto funcionamento ou manutenção dos bens no endereço do LOCATÁRIO;
- b. reiterada ocorrência de danos nos bens provocada pela utilização indevida dos mesmos pelo LOCATÁRIO, a critério da LOCADORA;
- c. comprovada infração, pelo LOCATÁRIO, de qualquer uma das cláusulas do presente contrato, incluindo, sem limitação, as hipóteses de incorreção nas informações prestadas pelo LOCATÁRIO e que constam do contrato e atraso e falta de pagamento do aluguel ajustado, caso as mesmas não regularizem a situação num prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da notificação enviada pela LOCADORA ao LOCATÁRIO.
- d. inadequação do local de instalação dos bens por motivos de ordem técnica, a critério da LOCADORA (neste caso, só serão rescindidos os bens em locais inadequados);
- e. falta de peça que impossibilite a manutenção de aparelho fora de linha de produção e a impossibilidade de substituição do mesmo por modelo equivalente (neste caso, só serão rescindidos os referidos bens).

11.2.1. Em caso de rescisão do contrato pelos motivos das alíneas b ou c acima, o LOCATÁRIO, deverá arcar com o pagamento do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total das mensalidades que restarem para o cumprimento do prazo mínimo ajustado na cláusula 3, a título de perdas e danos e lucro calculado.

11.3. A LOCADORA poderá rescindir este contrato, de pleno direito, nos casos de falecimento, incapacidade, concurso de credores, recuperação judicial ou falência do LOCATÁRIO, hipóteses em que a rescisão terá efeitos imediatos a partir da data do evento.

11.4. A LOCADORA poderá rescindir o contrato sem aviso prévio e a qualquer tempo após 60 (sessenta) dias de inadimplência do LOCATÁRIO.

11.4.1. Em caso de rescisão do contrato por inadimplência do LOCATÁRIO, este deverá arcar com o pagamento do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total das mensalidades que restarem para o cumprimento do prazo mínimo ajustado na cláusula 3, a título de perdas e danos e lucro calculado.

12. DEVOLUÇÃO

12.1. Finda ou rescindida a locação, a LOCADORA retirará os bens do endereço do LOCATÁRIO, em data combinada entre as partes.

12.2. Findo ou rescindido o presente contrato, o LOCATÁRIO fica obrigado a restituir, incontinenti, a LOCADORA, os equipamentos, acessórios e demais pertences locados, podendo a LOCADORA, em caso de recusa na devolução, propor a competente ação de reintegração de posse, respondendo o LOCATÁRIO em perdas e danos.

12.3. Caso o LOCATÁRIO não devolva os bens, ficará sujeito ao pagamento do aluguel e demais encargos até a data da efetiva entrega dos bens à LOCADORA, inclusive as despesas referentes ao transporte.

12.4. A LOCADORA fornecerá, sem custo adicional, até 05 (cinco) metros de tubulação para instalação de cada item do contrato.

12.4.1. Para instalações que necessitem de tubulação com metragem superior ao limite supramencionado, será cobrado um valor adicional a ser informado por meio proposta comercial que deverá ser indubitavelmente aceita, por escrito, pelo LOCATÁRIO.

12.5. As despesas de transporte decorrentes da retirada dos bens serão de responsabilidade da LOCADORA, se devolvidos pelo LOCATÁRIO na data ajustada.

13. PAGAMENTO

13.1. O LOCATÁRIO poderá reclamar do valor dos aluguéis cobrados, por escrito, até seu vencimento, caso os entenda incorretos.

13.2. Caso o LOCATÁRIO não reclame no prazo acima, os mesmos serão reconhecidos como representativos de dívida líquida e certa, facultando à LOCADORA o direito à cobrança do que lhe for devido, inclusive por via judicial.

13.3. Caso o pagamento não seja feito até a data de vencimento, o LOCATÁRIO ficará responsável pelos encargos abaixo, independentemente da faculdade de rescisão prevista na cláusula 11 do presente contrato:

- a. juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data do vencimento até a data do efetivo pagamento;
- b. correção monetária pelo índice contratual aplicada sobre o valor original e acréscimo da alínea anterior, contada da data do vencimento até a data do efetivo pagamento;
- c. pagamento da multa convencional equivalente a 2% (dois por cento) do saldo devedor em aberto apurado na forma das alíneas anteriores;
- d. pagamento de todas as despesas que a LOCADORA tiver para realizar a cobrança extrajudicial ou judicial, assim compreendidas como as custas e demais despesas processuais, além dos honorários advocatícios, desde já arbitrados em 10% (dez por cento) se antes de proposta a ação judicial, ou em 20% (vinte por cento) se após o ingresso da competente medida judicial, conforme disposto no artigo 85 e seguintes do Código de Processo Civil.

13.4. Caso o LOCATÁRIO não tenha recebido boleto bancário, ou documento hábil equivalente, independentemente do motivo, o LOCATÁRIO deverá entrar em contato com a LOCADORA para solicitar o reenvio do documento. A falta do recebimento do documento não será justificativa para atraso no pagamento e serão aplicados os adicionais previstos no presente contrato que incidirão até a data do efetivo pagamento.

13.5. A LOCADORA terá a faculdade de, sempre que julgar conveniente, emitir títulos de créditos permitidos por lei e/ou recorrer aos órgãos de proteção ao crédito referente aos aluguéis vencidos e não pagos pelo LOCATÁRIO.

14. TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

14.1. A LOCADORA poderá ceder seus direitos relativos ao presente contrato a terceiros de sua livre escolha, permanecendo responsável por todas as obrigações assumidas perante o LOCATÁRIO, ainda por força do presente contrato.

14.2. Mediante assinatura de termo aditivo, o LOCATÁRIO poderá ceder ou transferir seus direitos relativos ao presente contrato a terceiro com cadastro aprovado pela LOCADORA.

15. FIANÇA

15.1. O FIADOR, acima qualificado, obriga-se solidariamente com o LOCATÁRIO, seus herdeiros ou sucessores, como fiador e principal pagador de todas as obrigações que cabem ao LOCATÁRIO, por força deste contrato até a devolução total dos bens locados à LOCADORA e o pagamento de todas as quantias devidas por força do mesmo, e renunciando expressamente ao benefício de ordem, de acordo com o disposto no Artigo 827 do Código Civil.

16. ANTICORRUPÇÃO

16.1. Ambas as partes, por si, suas afiliadas, coligadas, controladas e controladoras e ainda, por seus representantes, sócios, proprietários, administradores, diretores, contratados, empregados e colaboradores, garantem e declaram à outra parte que, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e durante todo o relacionamento (negociação, vigência e término), irão conduzir todas as atividades de acordo com toda a legislação, normas e regulamentos nacionais e estrangeiros aplicáveis, em especial a Lei Anticorrupção Brasileira, Lei nº 12.846/13 e seu decreto regulamentador, Decreto nº 8.420/15.

16.2. Ambas as partes se comprometem a comunicar à outra parte, imediatamente e por escrito, sobre a existência ou instauração de qualquer processo administrativo, inquérito ou ação judicial em razão de descumprimento da legislação anticorrupção e a existência de inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e/ou Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ou outros cadastros análogos.

16.3. Ambas as partes se comprometem a não ofertar, pagar, doar, pedir ou aceitar qualquer benefício ou vantagem (financeira ou não), de forma direta ou indireta, ou para qualquer pessoa com o propósito de influenciar ações inadequadas ou fraudulentas, ou induzir a agir ou deixar de praticar qualquer ato em violação de seu dever legal, ou ainda usar sua influência perante qualquer órgão de governo a fim de se beneficiar e/ou as empresas de seu grupo econômico, a adquirir ou manter negócios, a obter ou sustentar vantagens no decorrer das negociações, a favor ou em relação a qualquer pessoa, ou a direcionar os negócios para terceiros.

16.4. Ambas as partes se comprometem a notificar imediatamente a outra parte, caso tomem ciência de qualquer descumprimento da Lei Anticorrupção ou de leis e regulamentos vigentes por parte de colaboradores ou prestadores de serviço da outra parte, transmitindo-lhe todas as informações relevantes para apuração dos fatos.

16.5. Ambas as partes reconhecem que qualquer parte poderá relatar às autoridades governamentais qualquer violação ou suspeita de violação desta cláusula cometida pela outra parte e se comprometem a acatar e cooperar com qualquer inquérito ou investigação conduzidas a favor de ou pela outra parte ou autoridade governamental, relacionado com o cumprimento ou violação desta cláusula ou de qualquer lei ou dispositivo anticorrupção aplicável.

16.6. Ambas as partes declaram que nenhum pagamento realizado nos termos deste contrato será aceito ou usado para qualquer finalidade que venha a violar ou transgredir qualquer legislação aplicável.

16.7. Qualquer violação por uma das partes ao disposto na presente cláusula poderá ensejar a rescisão motivada do presente contrato pela outra parte, sem prejuízo das demais condições rescisórias previstas neste contrato incluindo, mas não limitado a, a aplicação das penalidades cabíveis e de eventual indenização por perdas e danos sofridos pela parte inocente.

17. CONFIDENCIALIDADE

17.1. As partes se comprometem, mutuamente, durante todo o relacionamento entre as partes (negociação, vigência e término do contrato) a preservar sigilo sobre as informações confidenciais, tecnologias, negócios, produtos e serviços, eventualmente transferidas ou compartilhadas por força deste contrato, fazendo com que seus associados, empregados, clientes, diretores e empresas coligadas abstenham-se de usá-las para qualquer finalidade que não nos termos e estritamente na extensão e para os propósitos necessários no contexto deste contrato, comprometendo-se por si e todos os seus representantes, associados, empregados, clientes, diretores e empresas coligadas a não usar tais informações confidenciais da outra parte, inclusive após eventual término da vigência do presente contrato, sob pena de aplicação de multa a ser arbitrada, não se eximindo, ainda, de eventual indenização por perdas e danos a ser apurada judicialmente.

17.2. A condição de confidencialidade não incidirá, em qualquer hipótese, sobre as informações que: i) já sejam do conhecimento da outra parte e que não tenham sido obtidas em razão do ou no contexto deste contrato ou de outro instrumento firmado pelas partes; ii) tenham se tornado de domínio público através de fatos ou comunicações alheias, as quais não tenham compromisso próprio de confidencialidade com a parte titular da referida informação; iii) tenham sido divulgadas mediante autorização, por escrito, pela parte detentora da informação confidencial; e iv) tenham sido desenvolvidas de forma independente pela parte receptora da informação.

17.3. A parte receptora deverá notificar prontamente a parte reveladora, por escrito, em caso de qualquer utilização ou divulgação não autorizada de informação confidencial, que tenha conhecimento e, ainda, deverá prover a assistência necessária para que tal utilização ou divulgação venha a cessar.

17.4. As partes se comprometem, pelo prazo de vigência deste contrato e por até 2 (dois) anos a contar da data de seu encerramento, a manter sigilo absoluto de quaisquer informações pertinentes ao contrato, aos negócios e às atividades da outra parte, sob pena indenizar e ressarcir a outra parte pelas perdas, lucros calculado, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos de ordem patrimonial ou moral que surjam em decorrência deste descumprimento.

17.5. Salvo se de outra forma expressamente aqui previsto, nenhuma das partes irá divulgar o texto deste contrato ou qualquer parte importante deste.

17.6. As disposições desta cláusula não se aplicarão às divulgações razoavelmente necessárias e requeridas na legislação sobre mercado de capitais, ou por órgãos reguladores, divulgações financeiras que sejam exigidas pela lei, divulgações exigidas por tribunal ou corte de jurisdição competente. Nesta hipótese, a parte divulgadora de informações confidenciais tomará providências para que somente as informações requeridas sejam divulgadas. Não obstante qualquer dos dispositivos deste contrato em contrário, cada uma das partes poderá divulgar os termos e condições deste contrato no curso de uma devida sindicância executada em relação a uma dívida financeira em potencial ou investimento em capital de terceiros.

18. OUTRAS DISPOSIÇÕES

18.1. Qualquer tolerância ou liberalidade da LOCADORA, entre as quais, mas não limitadas a, receber aluguéis em atraso uma ou mais vezes ou efetuar reajustes com descontos, não criarão direitos para o LOCATÁRIO e nem alterarão sua obrigação de pagar o aluguel pontualmente.

18.2. É vedado ao LOCATÁRIO aliciar, tentar aliciar, contratar, ou tentar contratar, durante a vigência deste contrato e durante o prazo de 12 (doze) meses após o seu encerramento, sem autorização expressa e por escrito da LOCADORA, qualquer funcionário, ou ex-funcionário que tenha se desligado há menos de 12 (doze) meses da LOCADORA, sob pena de pagar multa contratual equivalente a 6 (seis) vezes o valor da média das 12 (doze) últimas mensalidades de aluguel.

18.3. As partes autorizam o uso da sua logomarca em divulgações de marketing da outra parte, tanto pela mídia impressa quanto eletrônica, desde que o uso seja limitado à indicação da existência da parceria comercial fornecedor/cliente (lista de parceiros, fornecedores ou clientes) e esteja em conformidade ao manual de identidade visual da marca. É expressamente vedada a associação, de forma implícita ou explícita, da marca a opiniões, eventos, produtos ou serviços sem autorização prévia da parte por escrito.

18.4. O LOCATÁRIO se compromete a dar estrito cumprimento a todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais, notadamente aos que observem as normas de segurança.

18.5. Quando um serviço for executado pela LOCADORA, nas dependências do LOCATÁRIO, em qualquer bem locado, um funcionário do LOCATÁRIO, ou qualquer outra pessoa por ele indicada, deverá assinar um formulário próprio da LOCADORA atestando a realização do serviço. O LOCATÁRIO reconhecerá este formulário como suficiente para a comprovação de, mas não limitado a, instalação de bens, realização de manutenções, substituição ou devolução de bens.

18.6. As partes concordam que toda comunicação que tenha qualquer impacto em direitos e deveres do presente contrato deverá ser feita somente por escrito e reconhecem que fazem parte integrante deste contrato todas e quaisquer comunicações por escrito relacionadas a seu objeto, ordens de serviço, pedidos e quaisquer outros documentos que venham a ser firmados por elas.

18.6.1. As notificações e demais comunicações serão feitas por e-mail ou entregues nos endereços das partes.

18.6.2. Cada parte obriga-se a comunicar às demais qualquer alteração no seu e-mail ou endereço físico que constam do presente contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Até a alteração ser comunicada, serão consideradas recebidas as comunicações enviadas para o endereço anterior.

18.7. As Partes reconhecem que a contratação por meios eletrônicos, tecnológicos, digitais é válida, exequível e plenamente eficaz, conforme artigo 107 Código Civil e artigo 784, §4º do Código de Processo Civil. Assim, o presente instrumento e qualquer documento relacionado a ele poderá ser assinado eletronicamente por meio de plataforma de assinatura digital; com assinatura eletrônica de certificado ICP-Brasil; ou ainda, de forma manuscrita conforme previsto no artigo 784, III do Código de Processo Civil. Desta forma, seus signatários assumem e certificam a autoria, validade e a veracidade do conteúdo deste instrumento, comprovando sua autenticidade e integridade para todos os fins de direito.

18.8. As Partes declaram que foram devida e legalmente assessoradas durante as negociações dos termos e condições do presente instrumento, tendo sido seu conteúdo final totalmente aceito e ratificado, reconhecendo, ainda, não haver imposição unilateral de qualquer termo, condição ou cláusula, restando afastado para todos os efeitos o artigo 423 do Código Civil.

18.9. Todas e qualquer comunicação ou notificação será considerada entregue se enviada (i) aos endereços físicos ou eletrônicos das Partes constantes do preâmbulo deste Contrato; ou (ii) aos endereços eletrônicos comumente utilizados pelas Partes como meio de comunicação. Considerar-se-ão entregues os documentos enviados aos endereços informados neste instrumento se nenhuma comunicação tenha sido comprovadamente enviada pela outra parte no intuito de alterá-lo.

19. FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade Fortaleza/CE para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Local e data

Colortel S.A. Sistemas Eletrônicos

Instituto Diva Alves do Brasil
Henrique Ferreira da Costa Gomes

Michele de Castro Silva Protásio

TESTEMUNHAS

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF: